

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 50/94/M

de 19 de Setembro

O Decreto-Lei n.º 34/91/M, de 6 de Maio, autorizou a cunhagem de novas moedas metálicas com o valor facial de 5 patacas, 1 pataca, 50 avos, 20 avos e 10 avos cuja simbologia, vincadamente ligada ao Território, lhes permitirá a circulação na futura Região Administrativa Especial de Macau.

Considera-se, deste modo, oportuno assinalar tal emissão com uma cunhagem comemorativa de moedas «proof», com características idênticas às daquelas.

Nestes termos;

Obtido o parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Autorização de moedas comemorativas)

É autorizada a cunhagem dos seguintes conjuntos de moedas «proof» comemorativas da emissão autorizada pelo Decreto-Lei n.º 34/91/M, de 6 de Maio:

- a) 3 000 conjuntos de moedas de prata, com o toque de 0.925, tendo cada conjunto 5 moedas, uma de cada valor facial;
- b) 700 conjuntos de moedas de ouro, com o toque de 0.916, tendo cada conjunto 5 moedas, uma de cada valor facial;
- c) 500 conjuntos de moedas de platina, com o toque de 0.950, tendo cada conjunto 5 moedas, uma de cada valor facial.

Artigo 2.º

(Características)

As moedas «proof» comemorativas terão características idênticas às previstas no Decreto-Lei n.º 34/91/M para as moedas actualmente em circulação, com excepção do bordo que passa a ser serrilhado em todas elas e do respectivo peso, o qual passa a ser de 3.2, 4.6, 5.7, 9.0 e 10.7 gramas, respectivamente, para as moedas de prata de 10 avos, 20 avos, 50 avos, 1 pataca e 5 patacas, de 4.0, 5.5, 7.4, 11.6 e 16.3 gramas, respectivamente, para as moedas de ouro de 10 avos, 20 avos, 50 avos, 1 pataca e 5 patacas e de 4.5, 6.2, 8.4, 13.2 e 18.4 gramas, respectivamente, para as moedas de platina de 10 avos, 20 avos, 50 avos, 1 pataca e 5 patacas.

Aprovado em 16 de Setembro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法令 第五〇／九四／M號

九月十九日

五月六日第34/91/M號法令許可鑄造面值為澳門幣伍元、壹元、伍毫、貳毫及壹毫之新硬幣，其象徵圖案與本地區明顯有密切聯繫，因而確保了該等硬幣可流通於未來澳門特別行政區。

故此，於此時鑄造與上述新硬幣特徵相同之“PROOF”式紀念幣，以紀念該等新硬幣之發行，實屬適宜。

基於此；

經取得澳門貨幣暨匯兌監理署之贊同意見後；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條 (許可鑄造紀念幣)

許可鑄造下列“PROOF”式紀念幣，以紀念第34/91/M號法令所許可之新硬幣之發行：

- a) 三千套純度為0.925之銀幣，每套有五枚硬幣，每種面值各一枚；
- b) 七百套純度為0.916之金幣，每套有五枚硬幣，每種面值各一枚；
- c) 五百套純度為0.950之白金幣，每套有五枚硬幣，每種面值各一枚。

第二條 (特徵)

“PROOF”式紀念幣除全部有鋸齒邊及重量不同外，其他特徵均與第34/91/M號法令就目前流通貨幣所規定之特徵相同。面值澳門幣壹毫、貳毫、伍毫、壹元及伍元之紀念銀幣分別重3.2克、4.6克、5.7克、9.0克及10.7克；面值澳門幣壹毫、貳毫、伍毫、壹元及伍元之紀念金幣分別重4.0克、5.5克、7.4克、11.6克及16.3克；面值澳門幣壹毫、貳毫、伍毫、壹元及伍元之紀念白金幣分別重4.5克、6.2克、8.4克、13.2克及18.4克。

一九九四年九月十六日通過

命令公佈

總督 韋奇立